



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,  
PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "R", 2º ANDAR – CEP 70044-900 – BRASÍLIA/DF – TEL.: (61) 2029-7357

---

**1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

**Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, NA GESTÃO PÚBLICA DE GOVERNANÇA DAS AÇÕES E DOS PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E OUTORGAS E CONCESSÕES, POR MEIO DE ENGENHARIA CONSULTIVA, NO GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS CORRELATOS, INCLUSIVE EM AÇÕES SÓCIOAMBIENTAIS E DE DESAPROPRIAÇÃO, CONSTANTES DO PLANO PLURIANUAL (2016/2019) E DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS (PPI).”

**Pergunta 1** - Considerando que:

O escopo dos serviços a serem contratados é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, NA GESTÃO PÚBLICA DE GOVERNANÇA DAS AÇÕES E DOS PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E OUTORGAS E CONCESSÕES, POR MEIO DE ENGENHARIA CONSULTIVA, NO GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS CORRELATOS, INCLUSIVE EM AÇÕES SÓCIOAMBIENTAIS E DE DESAPROPRIAÇÃO, CONSTANTES DO PLANO PLURIANUAL (2016/2019) E DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS (PPI).”

a. a “empresa x” é uma sociedade anônima que atua na área de engenharia consultiva e que tem entre seus acionários outra pessoa jurídica, que atua na implantação e/ou operação de infraestrutura de transportes;

b. o escopo dos serviços, acima descrito, é basicamente o **monitoramento dos órgãos e programas** do governo federal para a área de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário, não havendo relação de supervisão, fiscalização ou gerenciamento entre a atuação no âmbito deste contrato e as futuras empresas que

vierem a ser contratadas nos processos de seleção de concessionárias e/ou parceiras em processos de PPP /PPI, como se pode concluir do item 3 Justificativas, do Termo de Referência, parte integrante do edital (...)

c. Com base no escopo descrito e nas mencionadas justificativas, é também possível concluir que, entre os serviços a serem executados no âmbito de eventual futuro contrato, não estão incluídos estudos ou projetos, cujo conhecimento por parte da “empresa x” pudesse, ainda que por hipótese, vir a ser considerada informação privilegiada em futuro processo licitatório de interesse e participação de seu acionista.

Assim, entendemos que, vindo a “empresa x” a sagrar-se vencedora da referida licitação, não haverá qualquer restrição e/ou conflito de interesses entre a execução dos serviços objeto da licitação, por parte desta, e a eventual futura atuação de seu acionista em processos futuros de licitação, concessões ou de PPPs / PPIs, no âmbito de atuação do Ministério dos Transportes.

**Resposta 1:** Os serviços a contratar são para atender à Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e os impedimentos eventualmente existentes são os constantes do Edital. Ocasionalmente futuras licitações poderão apresentar suas próprias regras.

**Pergunta 2** - Acerca da letra “c”, do item 6, do edital, em que traz a seguinte redação: (...) em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes – entendemos que, em razão de diversas políticas internas adotadas por essa licitante, poderemos nomear o consórcio da forma mais adequada para ambas as consorciadas, haja vista que o nome do consórcio, para fins licitatórios, nada implicaria para o acontecimento do certame e posterior assinatura de contrato. Está correto o nosso entendimento?”

**Resposta 2:** A denominação do consórcio deve seguir a determinação constante do Edital, de modo a deixar clara a identificação das empresas que se unirem em consórcio, para participarem do certame, devendo obedecer ainda, às demais condicionantes constantes do Edital.

**Pergunta 3** – Referente à classificação das propostas, o item 4. JULGAMENTO FINAL no Anexo II apresenta a seguinte fórmula:

$$VC = \alpha NPP + NPT,$$

onde: VC = Valor comparativo;

$$NPP = PM/PE;$$

NPT = Nota da Proposta Técnica;

$\alpha$  = Peso para ponderar entre técnica e preço, considerado igual a 70.

Diante do apresentado, estamos entendendo que, tendo em vista a fórmula apresentada, estamos entendendo que o “a” da fórmula é o  $\alpha$  (apresentado como 70), ficando a seguinte fórmula:

$$VC = (70 \times NPP) + NPT$$

Nosso entendimento está correto?

**Resposta 3:** Sim.

**Pergunta 4** – O edital aponta que a nota máxima para a NPT— NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA alcança 160 pontos.

Já para o caso da NPP — NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA, o edital define que seu valor está limitado a 1 (um).

Assim sendo, concluímos que o valor máximo a ser atribuído ao VC —VALOR COMPARATIVO poderá alcançar 230 pontos, conforme a seguir:

$$VC_{\text{máx}} = 70 \times NPP_{\text{máx}} + NPT_{\text{máx}}$$

$$VC_{\text{máx}} = 70 \times 1 + 160$$

$$VC_{\text{máx}} = 230$$

Está correto nosso entendimento?"

**Resposta 4:** Sim.